



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 06/03/02

Assessoria de Plenário

PL 2823/2002

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Protocolo Legislativo para
região de CAF e CCJ.

Em, 11 / 03 / 02 .

Obriga a revisão cartográfica anual do território do Distrito Federal e dos limites das regiões administrativas.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO

PL n.º 2823/02

Fis. n.º 01

Assessoria de Plenário
Diretor da Assessoria de Plenário

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a realizar uma revisão cartográfica anual do território do DF e dos limites das regiões administrativas.

Parágrafo único – O propósito da revisão cartográfica é evitar futuros problemas de limites com os estados vizinhos e para as regiões administrativas .

Art.2º. A revisão cartográfica do Distrito Federal, qualquer que seja, deve ser tornada pública anualmente, através da sua divulgação para os órgãos públicos e nas escolas.

Parágrafo único – O Poder Público providenciará os meios para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3º- O não cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição sanções administrativas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A revisão cartográfica do Distrito Federal deveria se dar permanentemente devido à dinâmica da expansão urbana e econômica do